

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5092/1998

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PERMITIR BALÕES PUBLICITÁRIOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/02/1998 13/02/1998 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7178/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 <u>Lei n° 8584/2016</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proc. nº 07.982-8/97

Hs. 14 proc.34.155

LEI N° 5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - O art. 37 da Lei n° 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Será permitido amíncio mediante emprego de balão, utilizando-se de processo de inflar ou a gás.

§ 1º - No caso de utilização de processo a gás, este deverá apresentar as seguintes características: não-inflamável, atóxico, não-corrosivo, inodoro, inerte e não-reativo, de modo a não trazer risco de acidentes ou à saúde da população.

§ 2° - O requerente deverá apresentar laudo da empresa competente, assegurando as condições estabelecidas no parágrafo anterior."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos